

CIRCULAR Nº 14 de 08 de julho de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas alíneas “b” e “c” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 4º do Art. 27 da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, e no art.12 da Resolução nº 03/94, de 17 de junho de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos fracionamentos de prêmios de seguros, contratados a partir de 01 de julho de 1994, os juros eventualmente cobrados pelas seguradoras não poderão exceder, no mesmo período, à variação correspondente da Taxa Referencial TR.

§ 1º - Admitir-se-á, para efeito de cálculo dos juros incidentes sobre os valores das parcelas dos prêmios, a adoção de critério pro rata dic, conforme as respectivas datas de vencimento ou aniversário.

§ 2º - O acréscimo ao valor do total do prêmio comercial à vista, decorrente de fracionamento, independentemente do número de parcelas e do disposto no caput deste artigo, não poderá, sob qualquer forma ou título, exceder 1,6% (hum vírgula seis por cento).

Art. 2º - O disposto no art. 1º desta Circular prevalecerá para os meses de julho a dezembro de 1994, podendo ser prorrogado ou revisto, a qualquer tempo, a critério desta SUSEP.

Art. 3º - É vedada a utilização ou publicação, no âmbito do Sistema nacional de Seguros Privados, de quaisquer índices elaborados com base em estimativas ou projeções da TR ou de qualquer outro índice que não esta, conforme calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º - O disposto nesta Circular, exceto quanto ao contido no § 2º do art. 1º, aplica-se também aos contratos a que se refere a Resolução CNSP nº 008, de 05 de julho de 1994.

Art. 5º - A inobservância das disposições da presente Circular constitui infração prevista no inciso III do art. 4º das normas para aplicação de penalidades aprovadas pela Resolução CNSP nº 016, de 03 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente